



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2019.6.002559-8

REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS DO INSS

ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 226/2019-DJ/CJRMB

Trata-se de comunicado expedido pela Divisão de Integração de Cadastros do INSS acerca das informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto ao comunicado, **determino** expedição de oficiar circular às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais da Região Metropolitana de Belém para ciência do teor do expediente, ressaltando a publicação da Recomendação nº 40/2019-CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o tema, a qual deve ser cumprida integralmente pelas serventias extrajudiciais competentes.

Ainda, considerando a possibilidade de acesso direto ao SIRC pelas Corregedorias Estaduais, indico os seguintes magistrados e servidores para terem acesso ao sistema por esta CJRMB:

- José Antônio Ferreira Cavalcante - Juiz Corregedor;
- Claudia Rodrigues da Cunha – Assessora Jurídica;
- Magna Glória Garcia Campos – Chefe da Divisão Judiciária da CJRMB;
- Angélica do Socorro Castro Lopes Rodrigues – Chefe da Seção de Registro das Atividades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM


Por fim, indico o e-mail dj.crmb@tjpa.jus.br para recebimento dos e-mails automáticos encaminhados pelo sistema quanto às pendências detectadas.

À Divisão Judiciária para os devidos fins, inclusive expedição de e-mail à Divisão de Integração de Cadastros com os dados dos indicados por esta Corregedoria, conforme orientação constante na inicial.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, 03 de outubro de 2019.


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Processo.....: 2019.6.002559-8 Prevento/Dependência:

Situação.....: DISTRIBUIÇÃO
Data Cadastro.....: 01/10/2019 13:18:55
Data do Movimento...: 01/10/2019 13:19:26
Assessor.....: DISTRIBUICAO 07
Corregedoria.....: CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA
Classe.....: 8002 - PEDIDO DE PROVIDENCIA

Fundamento/Objeto.....:
Email

Envolvidos:

REQUERENTE: TATIANA SILVA BARBOSA

Advogados...: {Sem Advogados}

REQUERENTE: DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE CADASTROS - INSS

Advogados...: {Sem Advogados}

Comunicado - Implantação de nova versão do SIRC (averbações, anotações e retificações)

Divisão de Integração dos Cadastros <dicad@inss.gov.br>

sex 27/09/2019 12:06

📎 1 anexo

Comunicado as Corregedorias.odt;

Comunicado - 27/09/2019

Excelentíssimos Senhores Corregedores e Juizes Auxiliares,

Com nossos cumprimentos, informamos que a Lei nº 13.846 de 22 de junho de 2019, dispôs sobre algumas inovações quanto às obrigações das serventias de registros civis de pessoas naturais em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Assim, tendo em vista que o INSS recebe os dados pelo Sistema Nacional de informações de Registros Civis – SIRC, foram desenvolvidas diversas implementações sistêmicas para auxiliar as serventias ao cumprimento da referida Lei.

Informamos, ainda, que além do acesso ao Painel analítico do SIRC, conforme a Resolução nº 4 do Comitê Gestor do SIRC, disponibilizamos o acesso direto ao SIRC às Corregedorias de Justiça Estaduais. Para solicitação dos acessos, basta encaminhar ao e-mail dicad@inss.gov.br a indicação da Corregedoria com o respectivo CNPJ do Tribunal e os nomes dos servidores com os dados de CPF e e-mail do servidor.

Cumpramos reforçar que a Central Nacional de Registros Civis- CRC sob gestão da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN BR permanece suspensa e não há previsão de outro meio de envio que não os citados na Resolução nº 01 do Comitê Gestor. Ainda, há de se esclarecer que a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – ARPEN/RJ solicitou seu desligamento como Central de Envio ao SIRC. Em contrapartida foi solicitado ao Comitê Gestor o cadastramento do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIREGIS, que é uma Central do Rio Grande do Sul e passará a encaminhar os dados das serventias associadas ao SINDIREGIS ao SIRC.

Para os cartórios de registros civis que ainda não conseguiram adaptar seu sistema próprio ao envio pelo SIRC por webservice ou formatar um arquivo para o envio, orientamos aos titulares que os dados podem ser encaminhados por meio “on-line” pelo endereço <http://sirc.dataprev.gov.br/> até que finalize seus ajustes sistêmicos.

Reafirmamos que a responsabilidade do cumprimento da obrigação do envio das informações em tempo hábil (um dia útil) e da qualidade dos dados ao SIRC é única e exclusiva do Titular da Serventia de Registros Civis de Pessoas Naturais.

Encaminharemos um comunicado aos Cartórios de Registros Civis sobre tais adaptações sistêmicas e orientações diversas. Além disso, publicaremos o referido comunicado no portal www.sirc.gov.br.

A partir de 27/09/2019 estará disponível nova versão do SIRC com as implementações que atendem as alterações impostas pela Lei nº 13.846 de 22 de junho de 2019. São elas:

a) **Aviso de não recebimento de movimentação** – envio de e-mail automático, com periodicidade mensal, para as serventias que não enviarem declaração de inexistência de movimento ou informações de registros referente a competência anterior. O e-mail separa os tipos de registro, sendo monitorado os registros de Natimorto, Nascimento, Casamento e Óbito.

Ainda em relação ao referido aviso, houve adaptação da funcionalidade de Aviso de não recebimento para que possam ser verificados os e-mails de não movimentação e de pendências das serventias (item “c”), a data e o endereço da mensagem encaminhada. Essa funcionalidade se encontra em “Funções de serventias > Aviso e Comunicações de Pendências.

b) **Relatório consolidado de pendências** – disponibilização de uma ferramenta no SIRC na qual será possível o usuário verificar, a partir de filtros (UF, GEX, CNS, etc); para quais competências fechadas não foram informados movimentos por tipo de registro e quais são os termos faltantes. Ressaltamos que nesse relatório constarão as informações que deveriam ter sido encaminhadas em tempo hábil e não houve o envio. Assim mesmo que encaminhadas as informações e sanada a pendência, o envio será considerado fora do prazo. O envio mesmo que fora do prazo em cumprimento das pendências amenizarão os prejuízos decorrentes da não informação, **por isso a importância de acompanhamento pela serventia ser diário do envio e recepção das informações no SIRC, bem como o imediato atendimento às pendências, ainda que fora do prazo.**

Esse relatório poderá ser gerado com uma lista de serventias e também exportado em forma de planilha para melhor ser analisado pelo INSS e Corregedorias Estaduais.

c) **E-mail com consolidação das pendências** – envio de e-mail automático à serventia, com periodicidade mensal, contendo a consolidação das pendências (competências sem informação e termos faltantes) desde o começo da utilização do SIRC pela serventia.

d) **Cancelamento de Termos no módulo on-line (web)** – na ocasião em que houver necessidade de cancelamento de um termo pela serventia virá por padrão preenchido na ferramenta o acervo 01 que é o acervo próprio da serventia. O cancelamento de termos é uma ferramenta para a serventia justificar a inutilização de um termo em seu livro ou indicar que o termo não foi utilizado para fins de registros civis. Muitas serventias incluíam o acervo acompanhando o número do livro e isso impactava na apuração de irregularidades.

e) **Apresentação da inclusão dos documentos dos registrados** – nesta versão a modalidade de envio online apresentará lista dos campos e basta o preenchimento do documento no campo correspondente. Não necessita mais clicar no botão “adicionar documento”.

f) **Versão de alteração das informações dos registros** - não é permitido a inserção de versão de alteração no SIRC sem que seja alterado ao menos uma informação no registro em relação a versão vigente.

g) **Inclusão de anotação, averbação e retificação** – será disponibilizada tanto na inserção como na alteração dos registros civis uma seção específica para incluir ou remover anotações, averbações e retificações. **Por enquanto tal opção encontra-se disponibilizada somente na versão on-line (web), pois será concedido um período para que as empresas de software se adaptem ao dicionário de dados de envio via webservice. A previsão para o começo do envio pelo webservice será em janeiro de 2020. Ressaltamos que as mudanças foram esclarecidas às empresas em uma reunião ocorrida no dia 10 de setembro de 2019 com INSS e DATAPREV.**

Abaixo segue a descrição:

Averbação - Qualquer ato ou fato que modifique o conteúdo de um registro. São exemplos: reconhecimento de filiação, alteração de nome em até um ano após completada a maioridade, alteração do sobrenome da mãe em virtude de casamento, alteração de nome e sexo, cancelamento, mudança de prenome ou qualquer alteração de nome, separação, divórcio.

Anotação - Diferentemente da averbação, a anotação dispensa a necessidade de solicitação da parte e é feita sempre que há um registro subsequente ao registro anterior, como forma de atualização da vida civil do cidadão. Bons exemplos são as anotações do casamento no registro de nascimento e do óbito nos registros de nascimento e casamento.

Retificação - é o ato de corrigir algum erro presente no registro, como erros de grafia. Existem casos em que o erro é de fácil evidência e comprovação e, por isso, a retificação pode ser solicitada pelo próprio registrado, diretamente em cartório. Casos difíceis de comprovar exigem sentença judicial.

Todos esses tipos de modificações acima citadas diferem de **erro de digitação** ou **preenchimento de campos a mais** que ocorre apenas no SIRC, mas no livro de registros do cartório está correto e está completo, nesse caso basta alterar o campo que está redigido em branco ou erroneamente. Outro caso diferente se refere ao campo de observações do registro em que são incluídas informações de herdeiros e bens a inventariar por exemplo.

Mais informações sobre conceitos e outros efeitos no registro civil são encontrados em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/08/0847f7dbcef7ef9963d0072ac4554df1.pdf>

As anotações, averbações e retificações recepcionadas no SIRC serão adstritas apenas ao registros civis, assim não há necessidade de informar, por exemplo, um registro de interdição e sua respectiva averbação.

Desta forma, as averbações, anotações e retificações que tenham sido registradas a partir de 22 de junho de 2019 devem ser incluídas no SIRC. Caso a anotação, averbação ou retificação ocorra em registros lavrados anteriores a 2015 e por isso o registro objeto da mesma não esteja no SIRC, tal registro deve ser inserido no SIRC com a respectiva averbação, anotação ou retificação. A opção de inserção de registros já permite que o usuário informe a averbação, anotação e retificação durante tal inclusão. Não será cobrado o envio em atraso de um dia útil das informações de averbações, anotações retificações até que seja disponibilizado o webservice para o envio direto, que ocorrerá a partir de Janeiro de 2020.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO PROTOCOLO: 2019.6.008096-4

DATA: 27/09/2019

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: DIVISAO JUDICIARIA

2019.6.008096-4



h) E-mail às Corregedorias de Justiça Estaduais dos Tribunais de Justiça – envio automático de e-mail, com periodicidade mensal, às Corregedorias de Justiça Estaduais com o relatório das pendências consolidadas (item “b”) referente as serventias da respectiva Unidade Federativa. Além disso, também será encaminhado às Corregedorias um e-mail automático, com periodicidade semanal, contendo todas as matrículas encaminhadas em atraso (fora de um dia útil). Caso a Corregedoria queira indicar mais algum e-mail para a recepção dos e-mails automáticos informe à dicad@inss.gov.br.

IMPORTANTE: A rotina de irregularidade em relação ao envio fora do prazo tanto das informações de registros civis quanto a de declaração de inexistência constante da ferramenta “Situação da Serventia por Competência” do SIRC NÃO foi ajustada até o presente momento. Somente será ajustada na última entrega desse projeto que culminará com o início do ano de 2020, na qual será possível análise do envio fora do prazo de um dia útil inclusive quanto as averbações, anotações e retificações, e o não envio dos campos obrigatórios. Nessa ocasião será revisada toda a apuração de todos os tipos de registros a partir de 22 de junho de 2019 quando da publicação da Lei nº 13.846/19, salvo em relação ao envio em atraso das anotações, averbações e retificações.

Para acompanhamento do envio fora do prazo, disponibilizaremos no SIRC um relatório em novembro de 2019 (2ª entrega), com todas as matrículas em atraso e um relatório com as matrículas enviadas com campos faltantes.

Enquanto isso, as serventias poderão verificar no SIRC em consulta de registros civis, no filtro de pesquisa avançada, preenchendo o período desejado e comparar as colunas de data de inserção e data da lavratura para verificar se houve ou não atraso quanto ao envio.

A declaração de inexistência do Natimorto também estará pronta na segunda entrega (novembro de 2019). Dessa forma, as serventias não constarão irregulares pelo não envio dessa declaração quanto ao NATIMORTO enquanto não estiver disponível a ferramenta.

Lembramos que qualquer dúvida quanto a senha, envio ou operacionalização do Sirc deve ser dirimida pelas serventias junto às Gerências-Executivas do INSS da respectiva abrangência. Sobre suporte técnico, os cartórios devem em contato com a Dataprev pelo 0800 0815899. É importante que mantenham seu cadastro atualizado no sistema Justiça Aberta.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Equipe INSS

--

TATIANA SILVA BARBOSA

Analista do Seguro Social - Matr. 1786425

01.500.404 - DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURADOS - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O

Instituto Nacional do Seguro Social

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [MailScanner](#), and is believed to be clean.

REMESSA

Nesta data remessa destes autos

Assessoria Jurídica

Belém, 01 de 10 de 2019

Devolvido em, ___ de ___ de ___

Deu

Divisão Judiciária da CJRMB